

## NOVO MANIFESTO DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PELO RESTABELECIMENTO DA SEGURANÇA JURÍDICA NAS OPERAÇÕES COM SOFTWARE NO BRASIL

Brasília (DF), 22 de abril de 2020

O setor de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), que compreende os subsetores de telecomunicações, hardware, desenvolvimento de software (programas de computador) e prestação de serviços de tecnologia, torna público seu **APELO** para que o STF leve a julgamento presencial a ADI 1945/99, que discute a constitucionalidade da incidência de ICMS sobre operações de licenciamento de software, e que está ao longo desta semana submetida à apreciação dos ministros por meio do plenário virtual até o dia 24/04/2020. O setor entende que o julgamento de matéria tão delicada por meio do plenário virtual não promove o debate e, menos ainda, a ampla cognição por parte dos Ministros, sendo, portanto, inoportuno principalmente levando-se em conta a gravidade da pandemia causada pelo novo coronavírus.

O julgamento presencial da ADI 1945/99 possibilitará que seu julgamento ocorra EM CONJUNTO com as ADI nº 5659, ADI nº 5576, o RE 688.223, e a ADI nº 5958, que trazem os fatos jurídicos mais recentes e excruciantes sobre a matéria. Nessas ações, o setor debate a **profunda insegurança jurídica tributária nas operações com licenciamento e cessão de uso de softwares no Brasil**. Há cerca de 30 anos essas operações estão sujeitas à incidência do ISS, de competência dos municípios, mas, a partir de 2016, os Estados e o Confaz que os representa, passaram a implementar medidas com o propósito de exigir o ICMS, consolidando a situação atual de bitributação.

Com a edição do Convênio ICMS 106/17, do Confaz, os Estados, em violação à Constituição, estabeleceram regras para o recolhimento do ICMS sobre **“bens e mercadorias digitais”**, incluindo software comercializado por transferência eletrônica de dados e streaming. Isso **agravou a situação**. Apenas no Estado de São Paulo, a incidência do ICMS sobre as referidas atividades pode representar um **AUMENTO DE CARGA TRIBUTÁRIA DA ORDEM DE 170%**. Em Minas Gerais, o percentual chega a **ABSURDOS 300% DE AUMENTO DA CARGA**, à guisa de bitributação. Essa situação onera indevidamente aplicações de produtividade como editores de texto, planilhas e apresentações; aplicações de videoconferência, essenciais para viabilizar atividades de trabalho remoto, telemedicina e ensino à distância; jogos eletrônicos; plataformas de transmissão de conteúdo audiovisual; aplicações voltadas para iniciativas de Governo Digital, Cidades Inteligentes, manufatura avançada, dentre outras facilidades da Era Digital.

Esse conflito de competência tributária dá origem à atual situação de bitributação e é um desserviço ao Brasil na medida em que gera insegurança jurídica e inibe investimentos em inovação, na atividade econômica e na criação de empregos de alta qualificação no país. A análise de dados primários do IDC mostra que são esperados investimentos de R\$ 465 bilhões em tecnologias digitais até 2023, sendo 24% desse montante em softwares. O restabelecimento da segurança jurídica nas operações com programas de computador é condição essencial para a concretização dessas estimativas.

Ante o exposto, o setor manifesta seu apelo ao Exmo. Min. Dias Toffoli e aos demais ministros do STF no sentido de que **DESTAQUEM A ADI NO 1945 DO PLENÁRIO VIRTUAL** para possibilitar que o julgamento da mesma ocorra EM CONJUNTO com as ADI nº 5659, ADI nº 5576, o RE 688223, e a nº 5.958 e que trazem os fatos jurídicos mais recentes e excruciantes. Ressaltamos, ainda, que o próprio Autor da ADI 1945, o MDB, na pessoa do Presidente Nacional do Partido, requereu à Min. Relatora o Destaque do feito do plenário virtual, com a consequente remessa dos autos para julgamento presencial. O pedido, contudo, foi indeferido pela min. Relatora.

Sendo o que nos cumpria manifestar, permanecemos à disposição para continuar contribuindo em prol da construção de um **Brasil Digital, Conectado e Inovador**.



## NOVO MANIFESTO DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PELO REESTABELECIMENTO DA SEGURANÇA JURÍDICA NAS OPERAÇÕES COM SOFTWARE NO BRASIL

Brasília (DF), 22 de abril de 2020

**Abes** – Associação Brasileira das Empresas de Software

**Brasscom** – Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação

**Febratel** – Federação Brasileira de Telecomunicações

**Fenainfo** – Federação Nacional das Empresas de Informática

**P&D Brasil** – Associação de Empresas de Desenvolvimento Tecnológico Nacional e Inovação